



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES

PMI / RJ
Processo N.º 4626/2021

Rubrica: _____ Fls. _____

Ata da reunião realizada no dia 05/08/2022, às 10:00 horas, na Rua Dr. Mesquita, 340, Centro – Itaboraí - RJ, onde se reuniram a Sra. BEATRIZ MACIEL CAETANO DUPIM, Pregoeira e sua equipe de apoio, composta pelo Senhores - VICTOR HUGO BARCELLOS GONZALEZ, KARLOS WAGNER TONELLI DE MELO FELIPE FERNANDES VIANNA, RAPHAEL RAMOS MAGALHÃES, ANSELMO MARRA SILVA DE OLIVEIRA e DHIEGO MONTEIRO DE ANDRADE – e as senhoras ANNA KAROLINE DOS SANTOS RODRIGUES, NILMA MOREIRA DA SILVA e NÁDIA RODRIGUES DA SILVEIRA GIMARÃES, criado pelo Decreto Executivo n.º 23, de 27/03/2009 e designada pela Portaria n.º 1082/2022, de 03/05/2022, para dar prosseguimento no PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2022 – PMI, para **"FUTURAS AQUISIÇÕES DE COBERTORES, COLCHÕES E OUTROS MATERIAIS PARA ATENDER AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA E DE EMERGÊNCIA"**. Compareceram ao certame **JG TECH COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ALIMENTÍCIOS E GRÁFICOS LTDA ME** e **ALN EMPIRE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**. Após recebermos a manifestação da Procuradoria Geral do Município e a ratificação do Ordenador de Despesas, convocamos as licitantes participantes por e-mail e publicamos a retomada no Portal Transparência da Prefeitura. Ao analisarmos as manifestações, extraímos os princípios da razoabilidade e formalismo moderado, sendo assim, utilizando o acórdão 1211/2021 TCU, no qual cita a possibilidade de complementação de documento pré-existente, citando "o dispositivo reproduz a vedação à inclusão de novos documentos, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993; porém, deixa salva a possibilidade de diligência para a complementação de informações necessárias à apuração de fatos existentes à época



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES

PMI / RJ
Processo N.º 4626/2021

Rubrica: _____ Fls. _____

da abertura do certame, o que se alinha com a interpretação de que é possível e necessária a requisição de documentos para sanear os comprovantes de habilitação ou da proposta, atestando condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame." Mediante isto, a Comissão decide por conceder a oportunidade da empresa **JG TECH COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ALIMENTÍCIOS E GRÁFICOS LTDA ME** complementar sua documentação, para o fim de encontrar a proposta mais vantajosa, em compasso com o formalismo moderado e o princípio da instrumentalidade das formas, até a data de 09/08/2022 às 09h neste mesmo local. Nada mais havendo a registrar, a Pregoeira deu por encerrada a reunião às 10:35h. Após lida e achada conforme, vai por mim assinada, pelos membros da equipe de apoio e pelos licitantes presentes.

Beatriz Maciel Caetano Dupim
Pregoeira - mat. 45.152

Karlos Wagner Tonelli de Melo
Equipe de apoio- Mat. 30.069

Nádia Rodrigues S. Guimarães
Equipe de apoio - mat. 2.184

Nilma Moreira da Silva
Equipe de apoio – mat. 7.418

Anna Karoline S. Rodrigues
Equipe de apoio - mat. 44.741

Dhiego Monteiro de Andrade
Equipe de apoio – mat. 48.131

Raphael Ramos Magalhães
Equipe de apoio- mat. 45.232

Anselmo Marra Silva de Oliveira
Equipe de apoio

Felipe Fernandes Vianna
Equipe de apoio

Victor Hugo B. Gonzalez
Equipe de apoio

JG TECH

ALN